ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24, **LOG-IN NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.001.839/0001-63 e **LOG-IN MARÍTIMA CABOTAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.971.936/0001-89, empresas privadas, sediadas na Av. General Justo, 375 – Salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro, doravante simplesmente designadas EMPRESAS;

E, outro lado os:

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.807.439/0001-81, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.102.301/0001-48, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.935.935/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.133.835/0001-31, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 42.107.276/0001-13, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.114.744/0001-59, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

Com a interveniência **da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS – CONTTMAF e da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS**, doravante denominados SINDICATOS e neste ato representados pelos seus Diretores.

Entre as EMPRESAS e os SINDICATOS restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ficando estabelecidas as seguintes condições:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará do dia 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único - A data-base da categoria fica definida em 1º de maio.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias **Oficial de Náutica, Oficial de Máquinas, Oficial de Radiocomunicação, Eletricista, Auxiliar de Saúde, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro da Marinha Mercante, empregados das EMPRESAS**, com abrangência no territorial **nacional.**

DO SALÁRIO-BASE

CLÁUSULA TERCEIRA – O salário-base das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, das rubricas constantes nesta cláusula e conforme anteriormente empregadas, ou seja: soldada-base (SB), etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados (DSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE) e adicional de insalubridade / periculosidade (AIP), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento, relativas à remuneração.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de 2019/2020, as partes acordaram em reajustar o salário-base com base no INPC acumulado do período de 01/05/2018 a 30/04/2019, que totalizou o valor de 5,07%. Os reajustes serão aplicados de forma retroativa à data base de 01/05/2019. O reajuste será aplicado sobre o salário do marítimo recebido no mês de abril de 2019.

DA SOLDADA-BASE

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes recebem a soldada-base pela função.

Parágrafo Primeiro – Observados os critérios de pagamento estabelecidos no parágrafo primeiro, as EMPRESAS pagarão mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de Soldada-Base, no mínimo os seguintes valores: (aplicar os reajustes)

FUNÇÃO	A PARTIR DE 01/05/2019 A 30/04/2020, R$
Comandante	2.803,16
Imediato	2.319,47
1º Oficial Náutica / Rádio	1.878,53
2º Oficial Náutica / Rádio	1.570,26
Marinheiro de Convés – Faroleiro	843,11
Marinheiro de Convés	843,11
Moço de Convés	838,43
Chefe de Máquinas	2.319,47
1º Oficial de Máquinas	1.878,53
2º Oficial de Máquinas	1.570,26
Eletricista	1.072,12
Marinheiro de Máquinas – Paioleiro	843,11
Marinheiro de Máquinas	843,11
Moço de Máquinas	838,43
Taifeiro	843,11
Cozinheiro	843,11
Auxiliar de Saúde	1.072,12

DAS HORAS-EXTRAS (HE)

CLÁUSULA QUINTA – Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas trabalhadas; e, ainda, considerando que até a presente data tem sido pago cerca de 80 (oitenta) horas extras mensais como compensação pela impossibilidade de aferição rigorosa da jornada, as partes resolvem:

Parágrafo Primeiro – Renovar a prática de pagamento de 80 (oitenta) horas extras mensais, de acordo com a seguinte fórmula:

HE = [(SB + E + AIP) x 80] x 2 / 220

Parágrafo Segundo – Reconhecer que a prática ora adotada é mais benéfica aos empregados marítimos e que ela dá quitação por eventuais trabalhos extraordinários.

Parágrafo Terceiro – As horas extras remuneradas nesta cláusula, inclusive nos períodos de folga, poderão ser compensadas e/ou deduzidas em caso de eventuais condenações judiciais, evitando assim o pagamento em duplicidade de tais valores.

DA DOBRA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

CLÁUSULA SEXTA – Em face das peculiaridades do regime de trabalho do empregado marítimo, serão pagas a título de dobra de remuneração dos feriados e dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

DSR = (SB + E + AIP + HE + AN) x 5 / 30

DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

CLÁUSULA SÉTIMA – Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas noturnas, as partes resolvem:

Parágrafo Primeiro – Que os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto receberão, quando embarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 65 (sessenta e cinco) horas ordinárias de trabalho de acordo com a seguinte fórmula:

AN = (SB + E + AIP) x 65 x 0,2 / 220

Parágrafo Segundo – Que os demais profissionais receberão, quando embarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 25 (vinte e cinco) horas ordinárias de trabalho de acordo com a seguinte fórmula:

AN = (SB + E + AIP) x 25 x 0,2 / 220

Parágrafo Terceiro – Reconhecer que a prática ora adotada é mais benéfica aos empregados marítimos e que ela dá quitação por eventuais trabalhos noturnos.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - Como adicional de insalubridade / periculosidade deverá ser pago um valor, calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas-base, de 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas e de 30% (trinta por cento) para os integrantes das demais seções.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - Como adicional de insalubridade / periculosidade deverá ser pago um valor, calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas-base, de 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas e de 30% (trinta por cento) para os integrantes das demais seções.

DA ETAPA (E)

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica estabelecido o valor de R$86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a título de etapa, a partir de 01/05/2019 até 30/04/2019.

DA DIÁRIA DE VIAGEM OPERACIONAL (DVO)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será assegurado aos empregados marítimos o pagamento, a título de ajuda de custo, de uma diária de viagem operacional (DVO), por dia trabalhado embarcado, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	A PARTIR DE 01/05/2019 A 30/04/2020, R$
Comandante	41,02
Imediato	32,07
1º Oficial Náutica / Rádio	27,61
2º Oficial Náutica / Rádio	19,93
Marinheiro de Convés – Faroleiro	11,27
Marinheiro de Convés	11,27
Moço de Convés	8,75
Chefe de Máquinas	32,07
1º Oficial de Máquinas	27,61
2º Oficial de Máquinas	19,93
Eletricista	15,37
Marinheiro de Máquinas – Paioleiro	11,27
Marinheiro de Máquinas	11,27
Moço de Máquinas	8,75
Taifeiro	11,27
Cozinheiro	11,27
Auxiliar de Saúde	15,37

Parágrafo Único – Esta diária não tem natureza salarial e visa a indenizar todos os gastos extras que os empregados têm quando em viagem.

DO EMPREGADO DESEMBARCADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será assegurado ao empregado marítimo desembarcado, seja no período de férias / repouso, seja por ordem das EMPRESAS, uma remuneração constituída de soldada-base, etapa, insalubridade / periculosidade, horas-extras, gratificação de gestão, dobra do descanso semanal remunerado e adicional noturno.

Parágrafo Primeiro – Não serão descontados das férias ou repouso, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado e efetivamente à disposição das EMPRESAS.

Parágrafo Segundo – Ao empregado marítimo, quando desembarcado, será assegurada uma remuneração total (mensal) não inferior a 92% (noventa e dois por cento) das funções desempenhadas no seu último período embarcado, considerando a proporcionalidade de dias de cada função exercida.

Parágrafo Terceiro - Ao empregado marítimo, a partir de 01/01/2020, quando desembarcado, será assegurada uma remuneração total (mensal) não inferior a 93% (noventa e três por cento) das funções desempenhadas no seu último período embarcado, considerando a proporcionalidade de dias de cada função exercida.

Parágrafo Quarto - Ao empregado marítimo, a partir da data base de 2020 (01º de maio de 2020), quando desembarcado, será assegurada uma remuneração total (mensal) não inferior a 94% (noventa e quatro por cento) das funções desempenhadas no seu último período embarcado, considerando a proporcionalidade de dias de cada função exercida.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se essa for superior à que faria jus.

Parágrafo Único – Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício por um empregado marítimo de função de outro empregado marítimo, mediante a licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso o empregado marítimo embarcado venha a substituir outro empregado, acumulando duas funções a bordo, as EMPRESAS pagarão mensalmente ao substituto, além da sua própria remuneração, o valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração final correspondente à função do empregado substituído, referente ao período (*pro rata tempore*) em que ocorrer o acúmulo, condicionada essa substituição à prévia aprovação do Comandante e da área de Gestão Marítima das EMPRESAS. O pagamento do acúmulo de função não será devido quando o navio estiver na condição de lay up.

DO REGIME DE TRABALHO (FÉRIAS / REPOUSO)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As EMPRESAS praticarão o Regime de Trabalho de 60 (sessenta) dias de gozo (férias ou repouso) a cada período de 60 (sessenta) dias de embarque.

Parágrafo Primeiro - As partes acordam em manter um sistema de férias / repouso pelo qual o marítimo terá, a cada período de 12 (doze) meses direito, a 01 (um) período mínimo de 30 (trinta) dias de gozo de férias e sucessivamente a outro período de 30 (trinta) dias de repouso, desvinculados, a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque.

Parágrafo Segundo - Os desembarques de que trata esta cláusula somente ocorrerão quando o navio estiver em porto brasileiro.

Parágrafo Terceiro – O primeiro desembarque em cada ano, após a aquisição do direito a férias, ou seja, a cada período de 12 meses completos de contrato de trabalho, corresponderá ao período de férias previstas no art. 130 da CLT, que será pago de acordo com o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, que incidirá nesta oportunidade sobre a remuneração. O Marítimo em cada período de 12 meses fica 06 meses embarcado, 05 meses de folga e 01 mês de férias.

Parágrafo Quarto – Fica acordado que quaisquer dias de folga que excedam as férias legais serão considerados como folgas especiais, sobre as quais não incidirá o adicional constitucional, ensejando, apenas o pagamento da remuneração prevista no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado marítimo venha a ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, as EMPRESAS terão um prazo de 3 (três) dias para desembarcá-lo. O empregado marítimo que desembarcar dentro deste período, terá jus a um repouso na proporção de 1x1. Caso o empregado marítimo desembarque após 63 (sessenta e três) dias de efetivo embarque, os 60 (sessenta) primeiros dias gerarão repouso na proporção de 1x1 e os demais dias gerarão repouso na forma do item B desta cláusula.

A. Venda de Repouso: qualquer tripulante poderá manifestar junto às EMPRESAS seu interesse em embarcar antes do término do repouso. As EMPRESAS analisarão se há interesse em comprar os dias de repouso. Havendo acordo entre as partes, o tripulante receberá, para cada dia de repouso vencido, 1/30 (um trinta avos) do valor do salário embarcado, de acordo com a função para a qual foi contratado.

B. Pagamento de Dobra: a partir do 63º (sexagésimo terceiro) dia de embarque o tripulante poderá optar por receber dobrado o valor de sua diária embarcado até a data do desembarque. O pagamento será computado a partir do 60º (sexagésimo) dia de embarque e os dias pagos como dobra não serão considerados para fins de cômputo de repouso.

C. Pagamento de Dobra em Função Superior: o tripulante que optar pela dobra e nesse período estiver exercendo função superior, receberá dobrado o valor da diária de embarque da função que estiver exercendo.

Parágrafo Sexto - O período para o empregado marítimo adquirir o direito ao repouso ou férias é de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, sendo que, caso o período aquisitivo seja ultrapassado, os dias posteriores ao 60º dia de embarque serão computados para determinação do próximo período de repouso / férias.

Parágrafo Sétimo – Caso o empregado marítimo desembarque antes do término do período de trabalho ou prolongue o período de desembarque por necessidade particular do mesmo, os dias excedentes de repouso serão considerados no tempo do próximo embarque ou desembarque para garantir o regime de embarque/repouso na proporção de 1x1.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As EMPRESAS subsidiarão a seus empregados ativos Assistência Médica e Odontológica com cobertura nacional e em conformidade com as condições mínimas exigidas pela Lei 9656/98, sendo opcional ao empregado, conforme as regras delimitadas pela operadora do plano de saúde, a realização de um upgrade pelo empregado, que ficará responsável pelos custos decorrentes da alteração.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes, desde que, como tal, estejam devidamente registrados no órgão de pessoal das EMPRESAS:

A. O cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente há mais de 1 (um) ano com o(a) empregado(a) devendo ser observada carência de 12 (doze) meses em caso de alteração deste dependente.

B. O filho de qualquer condição e o enteado, desde que, solteiro, sem economia própria, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido com qualquer idade, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando curso superior de graduação e que viva comprovadamente sob o sustento do(a) empregado(a)/cônjuge ou companheiro(a).

C. O menor sob guarda, desde que solteiro sem economia própria, menor de 18 (dezoito) anos e que viva comprovadamente sob o sustento do empregado.

Parágrafo Segundo – Observado o previsto no parágrafo quinto desta cláusula, ao empregado afastado será garantida a Assistência Médica e Odontológica, inclusive aos dependentes, durante todo o período de afastamento do empregado, desde que o mesmo pague através de boleto a ser encaminhado pelas EMPRESAS:

A. nos primeiros três meses de afastamento: a coparticipação e upgrade, quando for o caso;

B. a partir do quarto mês de afastamento: a mensalidade, a coparticipação e upgrade, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – No caso de internação hospitalar pela Assistência Médica disponibilizada pelas EMPRESAS, fica assegurada aos marítimos a internação em apartamento.

Parágrafo Quarto – As EMPRESAS isentarão os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, e nos locais por ela indicados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

Parágrafo Quinto – As EMPRESAS, durante a vigência do presente acordo, observarão como limite mensal para o desconto de mensalidade e débitos decorrentes da utilização da Assistência Médica e Odontológica o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, descontando os débitos totais remanescentes, eventualmente existentes, nas verbas rescisórias do empregado.

Parágrafo Sexto – As EMPRESAS se comprometem a anistiar os débitos pendentes do empregado, referentes a Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia, apenas nos casos de rescisão por falecimento decorrente de acidente do trabalho.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As EMPRESAS disponibilizarão, às suas expensas, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte natural ou acidental do empregado marítimo e com as seguintes características: morte natural ou invalidez permanente por doença - 20 (vinte) valores de referência; morte acidental ou invalidez permanente por acidente - 40 (quarenta) valores de referência.

Parágrafo Primeiro – Como valor de referência fica definido o salário base, conforme definido na cláusula "DO SALÁRIO-BASE" deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pelas EMPRESAS, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

DO FALECIMENTO EM VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O corpo do empregado marítimo falecido em viagem será, a expensas das EMPRESAS, trasladado para o porto brasileiro em que ele mantinha o seu domicílio, ou para aquele que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo comandante.

DA GRATIFICAÇÃO GESTÃO (GG)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As EMPRESAS disponibilizarão o pagamento mensal de valores a título de Gratificação Gestão (GG), da seguinte forma:

FUNÇÃO	A PARTIR DE 01/05/2019 a 30/04/2020, R$
Comandante	4.812,64
Imediato	4.247,80
1º Oficial Náutica / Rádio	2.444,49
2º Oficial Náutica / Rádio	1.104,78
Chefe de Máquinas	4.246,42
1º Oficial de Máquinas	2.950,46
2º Oficial de Máquinas	1.491,03

Parágrafo Único – Sobre o valor desta gratificação também será calculada uma parcela (DSGG) referente à dobra do descanso semanal remunerado sobre a gratificação especial, de acordo com a fórmula abaixo:

DSGG = GG x 5 / 30

DA GRATIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS EMBARCADOS (GE)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As EMPRESAS pagarão a Gratificação para os Empregados Embarcados (GE), variável de acordo com a função do empregado e estando o mesmo embarcado, continuando a aplicar o critério da proporcionalidade na eventualidade de labor em dois tipos de viagem num mesmo mês, ficando o pagamento de acordo com os seguintes valores:

FUNÇÃO	A PARTIR DE 01/05/2019 a 30/04/2020, R$
Comandante	2.453,83
Imediato	2.107,94
1º Oficial Náutica / Rádio	2.024,37
2º Oficial Náutica / Rádio	1.871,87
Marinheiro de Convés – Faroleiro	565,90
Marinheiro de Convés	565,90
Moço de Convés	485,96
Chefe de Máquinas	2.106,06
1º Oficial de Máquinas	2.024,37
2º Oficial de Máquinas	1.871,88

Eletricista	1.128,17
Marinheiro de Máquinas – Paioleiro	565,90
Marinheiro de Máquinas	565,90
Moço de Máquinas	559,83
Taifeiro	565,90
Cozinheiro	565,90
Auxiliar de Saúde	1.128,17

Parágrafo Único – Sobre o valor desta gratificação, já reajustado, também será calculada uma parcela (DSGE) referente à dobra do descanso semanal remunerado sobre a gratificação especial, de acordo com a fórmula abaixo, e também devido exclusivamente ao empregado marítimo embarcado:

DSGE = GE x 5 / 30

DA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será assegurado ao empregado marítimo o pagamento da Função Gratificada (FG) mensal, quando embarcado e proporcional ao tempo de efetivo exercício das funções listadas a seguir, já incorporadas as parcelas referentes ao descanso semanal remunerado:

Parágrafo Primeiro - Paioleiro de Câmara, limpeza e manutenção dos equipamentos da cozinha e serviços correlatos (preferencialmente o cozinheiro) – a partir de 01/05/2019 até 30/04/2020, receberão R$428,09 referente à função gratificada e R$71,35 referente ao descanso semanal remunerado, totalizando R$499,44.

Parágrafo Segundo - Paioleiro de Convés – a partir de 01/05/2019 até 30/04/2020, receberão R$551,64 referente à função gratificada e R$91,94 referente ao descanso semanal remunerado, totalizando R$643,58.

Parágrafo Terceiro - Paioleiro de Máquinas – a partir de 01/05/2019 até 30/04/2020, receberão R$551,64 referente à função gratificada e R$91,94 referente ao descanso semanal remunerado, totalizando R$643,58.

Parágrafo Quarto - Encarregado de Lavanderia (preferencialmente o taifeiro) – a partir de 01/05/2019 até 30/04/2020, receberão R$428,09 referente à função gratificada e R$71,35 referente ao descanso semanal remunerado, totalizando R$499,44.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE (AT)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A partir de 01/05/2019 até 30/04/2020, o empregado marítimo terá jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagem no valor de R$427,77 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para cada embarque e R$427,77 (quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para cada desembarque, exceto nos casos de transferência entre navios, quando não haverá o pagamento do AT, pois as despesas referentes a passagens, alimentação traslado e hospedagem serão custeadas pelas EMPRESAS.

Parágrafo Primeiro - Dentre as despesas de viagem custeadas pelos valores acima, também está compreendida despesa por eventual excesso de bagagem pelo transporte do EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS não incorrerão em nenhuma despesa referente ao desembarque antecipado do empregado quando for feito unicamente por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por pedido de demissão sem cumprimento do aviso prévio legal, ou por perda voluntária e/ou abandono do navio, exceto quando a demissão for comunicada às EMPRESAS com antecedência mínima de 23 (vinte e três) dias.

Parágrafo Terceiro - O benefício do Auxílio Transporte não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, por se tratar de reembolso e/ou adiantamento de despesas de viagem do empregado marítimo quando do seu embarque e desembarque nos navios das EMPRESAS.

DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As EMPRESAS, conforme procedimento interno, fornecerão passagem e hospedagem ou adiantamento de valores ou reembolso aos tripulantes, no embarque e desembarque.

Parágrafo Único - Todos os tripulantes terão o direito a hospedagem sempre que: após chegar ao porto, o tempo de espera para embarcar no navio seja superior a 4 horas; após desembarcar, o tempo para pegar o voo e/ou ônibus seja superior a 4 horas.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As EMPRESAS darão preferência às homologações nos SINDICATOS acordantes das rescisões contratuais dos empregados marítimos por ele representado.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As EMPRESAS darão continuidade ao seu programa de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS comunicarão aos SINDICATOS acordantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques de empregados marítimos decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações sobre o ocorrido.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS encaminharão aos SINDICATOS acordantes cópia das CATs por elas emitidas.

Parágrafo Terceiro - As EMPRESAS, sempre que solicitado pelos SINDICATOS, marcarão reuniões de trabalho para discutir eventuais acidentes de trabalho e ouvir sugestões de melhoria.

Parágrafo Quarto - Atestado médico emitido por médico não contratado pelas EMPRESAS deverá conter o CID (Código Internacional de Doenças) e ser submetido à validação pelo Médico das EMPRESAS.

DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As EMPRESAS acordantes informarão aos SINDICATOS acordantes, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA das EMPRESAS e ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 5) e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 30 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 30).

DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As EMPRESAS deverão elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

DA DIFERENÇA SALARIAL DO COMANDANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Diferença para a Segunda Remuneração de Bordo – Será assegurada ao Oficial de Náutica, quando no exercício da função de Comandante da embarcação, uma remuneração superior à segunda remuneração de bordo em, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor final dessa segunda remuneração.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As EMPRESAS se comprometem a descontar dos salários de seus empregados marítimos as contribuições estabelecidas nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos respectivos SINDICATOS e conforme definido em lei.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito do empregado marítimo à oposição ao desconto das Contribuições Assistencial e Confederativa, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias do início da vigência do ACT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e o SINDICATO ou nas delegacias regionais do SINDICATO representativo de sua categoria.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS, a partir de 01/05/2019, pagarão mensalmente, por navio da frota, para os SINDICATOS acordantes, a título de uma ajuda educativa, sem qualquer custo aos seus empregados marítimos, conforme definido a seguir.

A. Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante – R$198,60 (cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) e a partir de maio de 2020 o valor de R$ 228,39 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos.

B. Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante – R$139,03 (cento e trinta e nove reais e três centavos) e a partir de maio de 2020 o valor de R$ 159,88 (cento de cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

C. Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Convés em Transportes Marítimos – R$99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos) e a partir de maio de 2020 o valor de R$ 114,21 (cento e quatorze reais e vinte e um centavos).

D. Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos – R$99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos) e a partir de maio de 2020 o valor de R$ 114,21 (cento e quatorze reais e vinte e um centavos).

E. Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais – R$99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos) e a partir de maio de 2020 o valor de R$ 114,21 (cento e quatorze reais e vinte e um centavos).

F. Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins – R$99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos) e a partir de maio de 2020 o valor de R$ 114,21 (cento e quatorze reais e vinte e um centavos).

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Ao empregado marítimo hospitalizado durante viagem de serviço, no exterior, terá assegurado pelas EMPRESAS, o pagamento das despesas médicas e hospitalares, bem como o pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e, se for o caso, legalização da situação no INSS.

DO SINISTRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total de todos os objetos de uso pessoal e uniforme do empregado marítimo, devidamente comprovado pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por perda correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base, a título de indenização.

DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As EMPRESAS, no cálculo das férias e da gratificação legal de férias, considerarão o salário-base do empregado, conforme definido na cláusula "SALÁRIO-BASE" deste instrumento, e as diversas gratificações previstas neste Acordo, sendo que, tais pagamentos serão feitos de acordo com a média efetivamente paga ao longo do período aquisitivo.

Parágrafo Único – O pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As EMPRESAS, no cálculo do 13º salário, considerarão o salário-base do empregado, conforme definido na cláusula "SALÁRIO-BASE" deste instrumento, e as diversas gratificações previstas neste Acordo, sendo que, tais pagamentos serão feitos de acordo com a média efetivamente paga ao longo do período aquisitivo.

DA DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As EMPRESAS efetuarão o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – No último dia útil do mês será efetuado o pagamento do mês.

Parágrafo Segundo – As EMPRESAS se comprometem a quitar os valores relativos às diferenças decorrentes da negociação deste Acordo até a folha de pagamentos do mês subsequente à data de assinatura do mesmo, fornecendo ao trabalhador aquaviário um demonstrativo detalhado dos valores.

DA GRATIFICAÇÃO POR TAREFA REALIZADA (GTR)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As tarefas, listadas no anexo "PRÓ-LABORE", ensejarão o pagamento da GTR, independente da periodicidade ou frequência na realização das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Na tabela do anexo "PRÓ-LABORE" está a descrição da tarefa, as funções dos empregados marítimos passíveis de serem responsáveis pela supervisão e as funções dos empregados marítimos mais indicados para realização das tarefas.

Parágrafo Segundo - Para executar qualquer tarefa é necessário que o empregado marítimo esteja qualificado para tal.

Parágrafo Terceiro - Serão pagos mensalmente a cada empregado, a título de GTR, os seguintes valores totais, distribuídos assim por função:

FUNÇÃO	A PARTIR DE 01/05/2019 A 30/04/2020, R$
Comandante	3.753,87
Imediato	3.107,30
1º Oficial Náutica / Rádio	2.885,59
2º Oficial Náutica / Rádio	2.885,59
Marinheiro de Convés – Faroleiro	694,90
Marinheiro de Convés	694,90
Moço de Convés	584,62
Chefe de Máquinas	3.107,30
1º Oficial de Máquinas	2.885,59
2º Oficial de Máquinas	2.885,59
Eletricista	2.352,93
Marinheiro de Máquinas – Paioleiro	734,89
Marinheiro de Máquinas	734,89
Moço de Máquinas	539,66
Taifeiro	708,52
Cozinheiro	708,52
Auxiliar de Saúde	2.059,74

Parágrafo Quarto - O pagamento desta gratificação será efetuado mensalmente, enquanto o empregado marítimo estiver embarcado.

Parágrafo Quinto - As EMPRESAS poderão incluir novas tarefas, similares às que estão na tabela no anexo "PRÓ-LABORE", ou excluir outras, devendo para tal comunicar a alteração aos SINDICATOS.

Parágrafo Sexto - O pagamento da GTR tem natureza salarial, porém não gera nenhum direito adquirido para o empregado, não ensejando qualquer outro tipo de pagamento.

DA GRATIFICAÇÃO EXTRA DO COZINHEIRO E TAIFEIRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As EMPRESAS pagarão ao Cozinheiro e ao Taifeiro o valor correspondente ao de 01 (uma) Função Gratificada, além daquela paga habitualmente, quando ocorrer o embarque de mais de 10 (dez) pessoas indicadas pelas EMPRESAS – oficina, tripulação e pessoal em escritórios – além do Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) mais praticantes, por mais de 10 (dez) dias no mês, consecutivos ou não (período de apuração da folha de pagamentos).

Parágrafo Único - Quando as EMPRESAS embarcarem um cozinheiro extra, o pagamento da referida gratificação não será devido.

DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As EMPRESAS, a partir de 01/05/2019 até 30/04/2020, fornecerão créditos mensais em cartão eletrônico, a título de cartão alimentação, nos seguintes valores:

A. Comandante: R$1.817,56 (um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

B. Chefe de Máquinas e Imediato: R$1.580,50 (um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

C. Primeiro e Segundo Oficiais: R$1.422,44 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

D. Eletricista, Auxiliar de Saúde, Marinheiro, Moço, Taifeiro e Cozinheiro: R$948,29 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O benefício do cartão alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

Parágrafo Terceiro - O valor de créditos a ser percebido pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados. Para os empregados que vierem a ser admitidos e para os que vierem a ser desligados durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês da admissão e/ou do desligamento, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Ao empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho típico, será garantida o auxílio alimentação, durante o período de 90 (noventa) dias afastamento do empregado, após este período o benefício somente será restabelecido quando do retorno do empregado às suas atividades laborativas.

Parágrafo Quinto - No mês de dezembro o valor do crédito do cartão alimentação para cada função será correspondente ao dobro dos respectivos valores citados no caput desta cláusula.

DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR (DVE)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O empregado marítimo terá jus a uma Diária de Viagem ao Exterior, quando em viagem do continente Sul-Americano para outro continente, incluído o período de docagem se for o caso, em dólar, devidas do último ao primeiro porto sul-americano, conforme os seguintes valores: Comandante - US$35,00 (trinta e cinco dólares); Imediato - US$30,00 (trinta dólares); Primeiro Oficial de Náutica - US$25,00 (vinte e cinco dólares); Segundo Oficial de Náutica - US$25,00 (vinte e cinco dólares); Primeiro Oficial de Radiocomunicação - US$25,00 (vinte e cinco dólares); Segundo Oficial de Radiocomunicação - US$25,00 (vinte e cinco dólares); Chefe de Máquinas - US$30,00 (trinta dólares); Primeiro Oficial de Máquinas - US$25,00 (vinte e cinco dólares); Segundo Oficial de Máquinas - US$25,00 (vinte e cinco dólares); Eletricista - US$20,00 (vinte dólares); Auxiliar de Saúde - US$20,00 (vinte dólares); Marinheiro de Convés - US$15,00 (quinze dólares); Moço de Convés - US$15,00 (quinze dólares); Marinheiro de Máquinas - US$15,00 (quinze dólares); Moço de Máquinas - US$15,00 (quinze dólares); Taifeiro - US$15,00 (quinze dólares) e Cozinheiro - US$15,00 (quinze dólares).

DO AUXÍLIO UNIFORME (AU)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As EMPRESAS fornecerão anualmente a cada um dos seus empregados marítimos ativos, a título de Auxilio Uniforme, a ser concedido até a folha de pagamento do mês seguinte ao da assinatura deste acordo, nos seguintes valores:

A. Comandante, Chefe de Máquinas, Imediato, Primeiro e Segundo Oficiais; R$1.580,50 (um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

B. Eletricista, Auxiliar de Saúde, Marinheiro, Moço, Taifeiro e Cozinheiro: R$1.264,38 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único – Como o benefício é pago anualmente, conforme previsto no caput desta cláusula, aqueles que já receberam o benefício no exercício 2019, receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos e os novos valores estabelecidos nesta cláusula.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA– Sempre que solicitado por qualquer das partes serão realizadas reuniões de acompanhamento do ACT, para discutir assuntos relacionados ao trabalho dos empregados marítimos.

DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – As EMPRESAS não têm restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitada, definir o horário que não venha a prejudicar o serviço de bordo.

DA REMUNERAÇÃO DA MARÍTIMA GESTANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A empregada marítima gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente às EMPRESAS e, após tal comunicação, será desembarcada por este motivo e até o início do oitavo mês de gravidez, quando o custeio passa a ser coberto pelo INSS segundo o preceito legal, terá jus a:

Parágrafo Primeiro - Salário embarcado, excluídas as seguintes rubricas: AIP, HE, AN, DSR, GE, GTR, FG, DSGG, DSGE, DSGTR e DVO, por não estarem exercendo suas funções, sendo garantido, no entanto, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário embarcado, caso a empregada não esteja recebendo auxílio do INSS e não tenha sido realocada em outra função dentro das EMPRESAS.

Parágrafo Segundo - Caso a empregada esteja recebendo auxílio do INSS, se necessário, terá jus a um complemento que garanta o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário embarcado.

Parágrafo Terceiro - Caso a empregada seja realocada em outra função dentro das EMPRESAS, terá jus ao valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário embarcado.

Parágrafo Quarto - Em quaisquer das 03 (três) situações imediatamente anteriores terá direito a no mínimo o seu Salário Base.

Parágrafo Quinto - A empregada que possua mais de 03 (três) anos de efetivo e contínuo vínculo empregatício com as EMPRESAS terá jus a 01 (um) mês de remuneração integral,

como se embarcada estivesse, para cada ano de vínculo empregatício, inclusive, se porventura, tal período abranger o período quando o custeio passa a ser coberto pelo INSS segundo o preceito legal, teoricamente, a partir do 8º mês, quando as EMPRESAS complementarão o custeio do INSS até o valor da remuneração integral.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As EMPRESAS concederão à sua empregada, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições, sendo os valores limites praticados a partir da assinatura deste acordo.

Parágrafo Primeiro – 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida, limitado a R$1.100,95 (um mil, cem reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Segundo – 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R$330,28 (trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

DO RECRUTAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – As EMPRESAS se comprometem a manter os SINDICATOS informados sobre os processos de recrutamento para contratação de trabalhadores aquaviários, para que os SINDICATOS possam indicar candidatos interessados em participar do processo seletivo para as vagas em aberto, sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pelas EMPRESAS.

DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As EMPRESAS encaminharão mensalmente aos SINDICATOS a relação de empregados marítimos representados pelos mesmos.

DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As EMPRESAS acordantes ficarão obrigadas a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos trabalhadores aquaviários representados pelos SINDICATOS acordantes a função efetivamente por ele exercida, sempre respeitados os prazos legais.

Parágrafo Único - As EMPRESAS acordantes pagarão aos trabalhadores aquaviários representados pelo SINDICATO acordante que tiverem a sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) retida por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas o valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração por dia de atraso. O atraso será comprovado

pela data do recebido dado ao trabalhador aquaviário representado pelos SINDICATOS acordantes quando da entrega de sua carteira para atualização de registros.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os dias de trabalho e treinamento do empregado marítimo realizados nos escritórios das EMPRESAS, em estaleiros ou em visitas técnicas terão tratamento específico, devendo o empregado marítimo escolher uma das duas alternativas a seguir, observadas as necessidades de trabalho no estaleiro (finais de semana):

Parágrafo Primeiro - Tratamento como regime de trabalho administrativo neste período, com trabalho de segunda-feira a sexta-feira com folgas aos sábados, domingos e feriados, observando o regime de trabalho do pessoal lotado nos escritórios das EMPRESAS.

A. Ao empregado marítimo, quando nesta condição, será assegurada uma remuneração total (mensal) não inferior a 100% (cem por cento) das funções desempenhadas no seu último período embarcado, considerando a proporcionalidade de dias de cada função exercida.

B. Não serão contabilizados nem como desembarcados, nem como embarcados, portanto, não afetarão o saldo de dias adquiridos para repouso antes do trabalho/treinamento realizado nesta condição.

Parágrafo Segundo - Tratamento com observância à proporção de 1x1 e períodos máximo de 60x60 dias previstos na Cláusula DO REGIME DE TRABALHO (FÉRIAS / REPOUSO) desse acordo, tendo o empregado marítimo direito a 01 (um) dia de folga para cada 01 (um) dia de trabalho (Exemplificando: caso trabalhe por 08 (oito) dias corridos, de uma 2ª feira até a próxima 2ª feira, terá direito a 08 (quatro) dias de folga, de 2ª a 2ª feira seguintes), excetuado o período desembarcado em que o marítimo estiver de férias, ocasião em que o marítimo não poderá estar em treinamento.

A. Será assegurada remuneração de embarcado para os dias de trabalho, treinamento e/ou visita técnica e remuneração de desembarcado para os dias de folga, conforme definido nas demais cláusulas deste instrumento, relativas à remuneração.

B. Ao empregado marítimo, quando nesta condição, que tenha residência em Estado diferente do local de realização do trabalho, treinamento e/ou visita técnica, será assegurado transporte de ida e volta à sua residência.

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Fica a critério das EMPRESAS acordantes financiar cursos para uma melhor qualificação profissional dos trabalhadores representados pelos SINDICATOS acordantes.

Parágrafo Único - Os cursos a que se refere esta cláusula são cursos que não são abrangidos pelo STCW.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – As EMPRESAS acordantes se comprometem a pagar aos trabalhadores aquaviários representados pelos SINDICATOS acordantes, que estiverem na condição de extra-lotação na embarcação, dentro do programa de estágio supervisionado, exclusivamente durante o período de duração do estágio supervisionado, um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da função equivalente e concederá repouso observando o regime de trabalho praticado pela tripulação.

DA CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – As partes acordam com base na disposição legal existente, que não integram a soma dos trabalhadores das EMPRESAS para o disposto no art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, os marítimos exercendo atividades embarcadas, por serem submetidos às exigências contidas em convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil relativas às condições físicas, médicas e psicológicas.

DA ALOCAÇÃO DOS MARÍTIMOS NAS EMBARCAÇÕES DO GRUPO LOG-IN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – As EMPRESAS poderão, a seu critério, alocar o Marítimo em qualquer uma das embarcações do grupo econômico.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS poderão alocar o Marítimo em quaisquer embarcações de gestão do Grupo Log-In, passando este a integrar, de forma excepcional, a tripulação daquela embarcação durante o período determinado;

Parágrafo Segundo - A mudança de embarcação não caracteriza alteração unilateral do contrato de trabalho ou transferência, não necessitando da concordância expressa do Marítimo e não ensejando direito ao recebimento de adicionais pecuniários de qualquer natureza;

Parágrafo Terceiro - Os documentos relacionados à saúde do trabalhador (ASO) poderão ser utilizados e aproveitados para quaisquer uma das empresas do Grupo Log-In, sem a

necessidade de realização de um novo exame médico a cada nova alocação, desde que os exames estejam dentro do período de validade.

DA MULTA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, a parte infratora será notificada para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de, observado o caput, o descumprimento persistir, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) da soldada base de Comandante.

DA PREVALÊNCIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo, prevalecem sobre qualquer condição contrária que vir a ser estabelecida em Lei, Convenção Coletiva e sobre qualquer condição deferida por sentenças normativas em processos de Dissídios Coletivos, tendo em vista que, em seu conjunto, atendem às especificidades dos empregados marítimos das EMPRESAS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, este acordo coletivo será registrado na Secretaria do Trabalho e Emprego, vinculada ao Ministério da Economia, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos pelas EMPRESAS acordantes.

DO REAJUSTE - DATA BASE DE 01 DE MAIO DE 2020

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Serão reajustados, a partir de 01/05/2020, em 100% do INPC acumulado de 01/05/2019 a 30/04/2020, os valores previstos nas seguintes cláusulas:

A. DA SOLDADA-BASE
B. DA ETAPA (E)
C. DA DIÁRIA DE VIAGEM OPERACIONAL (DVO)
D. DA GRATIFICAÇÃO GESTÃO (GG)
E. DA GRATIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS EMBARCADOS (GE)
F. DA FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)
G. DO AUXÍLIO TRANSPORTE (AT)
H. DAS CONTRIBUIÇÕES (AJUDA EDUCATIVA)
I. DA GRATIFICAÇÃO POR TAREFA REALIZADA (GTR)
J. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

K. DO AUXÍLIO UNIFORME (AU)
L. DO AUXÍLIO CRECHE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2017/2019, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Constituem partes deste Acordo Coletivo de Trabalho os seguintes anexos:

A. Anexo 1 – Tabela Salarial ACT 2019/2020 (vigência 01/05/2019 a 30/04/2020).
B. Anexo 2 – Pró-Labore

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019.

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A
Marcio Arany da Cruz Martins
Diretor Comercial
CPF: 913.456.347-49

LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A
Mauricio Trompowsky C. Ramos
Diretor de Operações
CPF: 043.550.607-21

LOG-IN NAVEGAÇÃO LTDA
Marcio Arany da Cruz Martins
Diretor Comercial
CPF: 913.456.347-49

LOG-IN NAVEGAÇÃO LTDA
Mauricio Trompowsky C. Ramos
Diretor de Operações
CPF: 043.550.607-21

LOG-IN MARÍTIMA CABOTAGEM LTDA
Marcio Arany da Cruz Martins
Diretor Comercial
CPF: 913.456.347-49

LOG-IN MARÍTIMA CABOTAGEM LTDA
Mauricio Trompowsky C. Ramos
Diretor de Operações
CPF: 043.550.607-21

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS, NA PESCA E NOS PORTOS – CONTTMAF
Odilon dos Santos Braga - Diretor

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA
José Válido Azevedo da Conceição - Diretor

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE – SINDMAR
José Válido Azevedo da Conceição - Segundo Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE
Elias Martins Santana - Diretor

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Josimar Pereira da Costa - Diretor

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
Ossian Almeida Quadros - Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
Luiz Alves Netto - Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Jerônimo de Jesus Campos Bastos - Diretor

TABELA SALARIAL ACT 2019 / 2021
VIGÊNCIA 01/05/2019 A 30/04/2020

FUNÇÃO	Soldada Base (SB)	Etapa (E)	Adicional Insalub/Peric (AIP)	Hora Extra (HE)	Adicional Noturno (AN)	DSR	Salário Base
Comandante	2.803,16	86,82	840,95	2.713,40	84,79	1.088,19	7.617,31
Imediato	2.319,47	86,82	695,84	2.256,10	183,31	923,59	6.465,12
1º Oficial Náutica / Rádio	1.878,53	86,82	563,56	1.839,21	149,44	752,93	5.270,48
2º Oficial Náutica / Rádio	1.570,26	86,82	471,08	1.547,75	125,75	633,61	4.435,27
Marinheiro de Convés - Faroleiro	843,11	86,82	252,93	860,26	69,90	352,17	2.465,20
Marinheiro de Convés	843,11	86,82	252,93	860,26	69,90	352,17	2.465,20
Moço de Convés	838,43	86,82	251,53	855,84	26,74	343,23	2.402,58
Chefe de Máquinas	2.319,47	86,82	927,79	2.424,78	75,77	972,44	6.807,08
1º Oficial de Máquinas	1.878,53	86,82	751,41	1.975,83	61,74	792,39	5.546,72
2º Oficial de Máquinas	1.570,26	86,82	628,11	1.661,95	51,94	666,51	4.665,58
Eletricista	1.072,12	86,82	428,85	1.154,75	36,09	463,10	3.241,71
Marinheiro de Máquinas - Paioleiro	843,11	86,82	337,25	921,58	74,88	377,27	2.640,91
Marinheiro de Máquinas	843,11	86,82	337,25	921,58	74,88	377,27	2.640,91
Moço de Máquinas	838,43	86,82	335,37	916,81	28,65	367,68	2.573,76
Taifeiro	843,11	86,82	252,93	860,26	26,88	345,00	2.415,01
Cozinheiro	843,11	86,82	252,93	860,26	26,88	345,00	2.415,01
Auxiliar de Saúde	1.072,12	86,82	321,63	1.076,78	33,65	431,83	3.022,82

TABELA SALARIAL ACT 2019 / 2021 (CONTINUAÇÃO)
VIGÊNCIA 01/05/2019 A 30/04/2020

FUNÇÃO	Gratificação Gestão (GG)	Grat. Emp. Embarcado (GE)	Grat. Tarefa Realizada (GTR)	Função Gratificada (FG)	DSGG	DSGE	DSGTR	DVO 30 DIAS	Salário Embarcado 100%	Salário Desemb. 92%	Salário Desemb. 93% - pagamento a partir de 01/01/2020
Comandante	4.812,64	2.453,83	3.753,87	-	802,11	408,97	625,64	1.230,63	21.705,00	19.968,60	20.185,65
Imediato	4.247,80	2.107,94	3.107,30	-	707,97	351,32	517,88	962,18	18.467,52	16.990,12	17.174,79
1º Oficial Náutica / Rádio	2.444,49	2.024,37	2.885,59	-	407,41	337,39	480,93	828,23	14.678,89	13.504,58	13.651,37
2º Oficial Náutica / Rádio	1.104,78	1.871,87	2.885,59	-	184,13	311,98	480,93	597,89	11.872,44	10.922,65	11.041,37
Marinheiro de Convés - Faroleiro	-	565,90	694,90	643,58	-	94,32	115,82	338,15	4.917,85	4.524,43	4.573,60
Marinheiro de Convés	-	565,90	694,90	-	-	94,32	115,82	338,15	4.274,28	3.932,34	3.975,08
Moço de Convés	-	485,96	584,62	-	-	80,99	97,44	262,46	3.914,05	3.600,92	3.640,07
Chefe de Máquinas	4.246,42	2.106,06	3.107,30	-	707,74	351,01	517,88	962,18	18.805,67	17.301,21	17.489,27
1º Oficial de Máquinas	2.950,46	2.024,37	2.885,59	-	491,74	337,39	480,93	828,23	15.545,43	14.301,80	14.457,25
2º Oficial de Máquinas	1.491,03	1.871,88	2.885,59	-	248,50	311,98	480,93	597,89	12.553,38	11.549,11	11.674,64
Eletricista	-	1.128,17	2.352,93	-	-	188,03	392,15	461,21	7.764,21	7.143,07	7.220,72
Marinheiro de Máquinas - Paioleiro	-	565,90	734,89	643,58	-	94,32	122,48	338,15	5.140,23	4.729,01	4.780,41
Marinheiro de Máquinas	-	565,90	734,89	-	-	94,32	122,48	338,15	4.496,65	4.136,92	4.181,88
Moço de Máquinas	-	559,83	539,66	-	-	93,30	89,94	262,46	4.118,96	3.789,44	3.830,63
Taifeiro	-	565,90	708,52	499,44	-	94,32	118,09	338,15	4.739,42	4.360,26	4.407,66
Cozinheiro	-	565,90	708,52	499,44	-	94,32	118,09	338,15	4.739,42	4.360,26	4.407,66
Auxiliar de Saúde	-	1.128,17	2.059,74	-	-	188,03	343,29	461,21	7.203,27	6.627,01	6.699,04

ANEXO 2 - PRÓ-LABORE

ITEM	TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA SUPERVISÃO DA TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA
	MCP		
1	Descarbonização e retífica de válvula de descarga	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
2	Descarbonização de cilindro utilizando válvula de descarga sobressalente	CFM ou 1OM	CFM-1OM-MNM-MOM
3	Descarbonização de cilindro incluindo troca de coroa	CFM ou 1OM	CFM-1OM-MNM-MOM
4	Descarbonização de cilindro incluindo troca de camisa	CFM ou 1OM	CFM-1OM-MNM-MOM
5	Descarbonização de cilindro incluindo engaxetamento da haste do êmbolo	CFM ou 1OM	CFM-1OM-MNM-MOM
6	Engaxetamento de haste (sem desmontagem de êmbolo)	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
7	Abertura, limpeza e tratamento interno de resfriador principal de camisas	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
8	Abertura, limpeza e tratamento interno de resfriador do eixo de cames	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
9	Abertura, limpeza e tratamento interno de resfriador principal de óleo lubrificante	CFM ou 1OM	CFM-1OM-MNM-MOM
10	Limpeza do caixão de ar de lavagem e do tanque de dreno	CFM ou 1OM	MNM-MOM
11	Revisão e recuperação shock absorber por cilindro	CFM ou 1OM	1OM
12	Revisão e recuperação da puncture valve por cilindro	CFM ou 1OM	1OM
13	Descolamento de válvula de descarga presa em cabeçote	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
	MCAs		
21	Descarbonização de cilindros dos MCAs	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
22	Limpeza dos resfriadores de água e óleo por MCA (navios menores)	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
23	Limpeza do resfriador de óleo dos MCAs (navios maiores)	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
24	Limpeza e tratamento de alternador, incluindo medições	CFM ou 1OM	ELT
25	Limpeza de resfriador de ar de lavagem	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
26	Substituição de resfriador de ar de lavagem	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
27	Substituição de selo mecânico e bomba de água doce ou bomba de óleo combustível	CFM ou 1OM	1OM
28	Troca de óleo da carter, incluindo limpeza interna	CFM ou 1OM	MNM-MOM
	BOMBAS		
41	Revisão/substituição de peças bb de circulação de água doce ou circulação de água salgada	CFM ou 1OM	1OM-ELT
42	Revisão/substituição de peças bb de óleo combustível pesado ou bb de óleo diesel	CFM ou 1OM	1OM-ELT
43	Revisão/substituição de peças bb de óleo lubrificante principal	CFM ou 1OM	1OM-ELT
44	Revisão/substituição de peças bb de lastro	CFM ou 1OM	1OM-ELT
45	Revisão/substituição de peças bb de incêndio e serviços gerais	CFM ou 1OM	1OM-ELT
46	Revisão/substituição de peças bb de água doce do central cooler	CFM ou 1OM	1OM-ELT

ITEM	TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA SUPERVISÃO DA TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA
	MOTORES ELÉTRICOS		
51	Tratamento com troca de rolamentos de motor	CFM ou 1OM	ELT
	DIVERSOS (DA PM)		
61	Limpeza do resfriador de placas do sistema central cooler (navios maiores)	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
62	Limpeza da câmara de combustão da caldeira auxiliar	CFM ou 1OM	MNM-MOM
63	Limpeza do separador de água/óleo	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
64	Limpeza de grupo destilatório	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
65	Manutenção geral de cada purificador	CFM ou 1OM	1OM
66	Manutenção geral de compressor de ar	CFM ou 1OM	1OM
67	Manutenção geral de compressor de ar da frigorífica	CFM ou 1OM	1OM
68	Manutenção geral de compressor de ar condicionado central	CFM ou 1OM	1OM
69	Bujonamento de cada tubo furado na caldeira de recuperação ou caldeira auxiliar	CFM ou 1OM	1OM-MNM-MOM
70	Pintura	CFM ou 1OM	CTR-MNC-MOC
71	Caldeiraria	CFM ou 1OM	1OM
	DIVERSOS (CONVÉS / CÂMARA)		
81	Limpeza de porão de carga, incluindo limpeza do poceto	IMT	CTR-MNC-MOC
82	Serviços adicionais de cozinha durante docagem	CMT	COZ-TAF
83	Limpeza de tanque de aguada	CFM ou 1OM	1OM-CTR-MNC-MOC
84	Troca de cabo de guindaste	IMT	CTR-MNC-MOC-ELT
85	Troca de catarina de guindaste	IMT	CTR-MNC-MOC-ELT
86	Troca dos cabos da escada de portaló	IMT	CTR-MNC-MOC
87	Troca dos cabos do Free Fall	IMT	CTR-MNC-MOC
88	Revisão no sistema de detecção de incêndio, incluindo substituição de sensores e recuperação de fiação	CFM ou 1OM	ELT-MNC-MOC
89	Pintura	IMT	CTR-MNC-MOC
90	Caldeiraria	CFM ou IMT	1OM
91	Serviço de peação ou despeação por container, em casos de fortuitos envolvendo a segurança da embarcação e/ou da carga	IMT	IMT-1ON-2ON-CTR-MNC-MOC
92	Registro de avaria de container, material de peação ou navio com o aceite do terminal	CMT-IMT	CMT-IMT-1ON-2ON-CTR-MNC-MOC
93	Lubrificação dos cabos dos guindastes, dos cabos da escada de portaló, dos cabos do Free Fall e dos cabos do bote de resgate	IMT	CTR-MNC-MOC

ITEM	TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA SUPERVISÃO DA TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA
94	Troca de cabos do bote de resgate	IMT	CTR-MNC-MOC
95	Controle, acompanhamento e supervisão da operação portuária no embarque e desembarque	CMT	IMT-1ON-2ON
96	Tratamento das chapas do convés	IMT	CRT-MNC-MOC
97	Gestão dos gêneros alimentícios	CMT	COZ-TAF
98	Gestão da enfermaria de bordo	CMT	algum oficial designado
99	Engaxetamento dos molinetes de bordo	IMT	CTR-MNC-MOC
100	Manutenção dos molinetes de bordo	IMT	CTR-MNC-MOC
101	Manutenção e reparo do bote de resgate	IMT	CTR-MNC-MOC
102	Manutenção e engaxetamento dos ferros e amarras do navio	IMT	CTR-MNC-MOC
103	Monitoração de cntrs RF	IMT	IMT-CTR-ELT
104	Gestão de Paiol	IMT	IMT-1ON-2ON-CTR
105	Faina de abastecimento de rancho	CMT	Todos
106	Faina de abastecimento de sobressalentes	CMT	Todos
107	Troca e manutenção dos cabos de amarração	IMT	CTR-MNC-MOC
108	Monitoramento dos pocetos para evitar alagamentos	IMT	CTR-MNC-MOC
109	Controle constante de dotação de material de peação em planilha	IMT	CTR-MNC-MOC
110	Teste periódico de estanqueidade das tampas de escotilha	IMT	CTR-MNC-MOC
111	Lubrificação das rodas das tampas de escotilha	IMT	CTR-MNC-MOC
112	Auxílio às fainas de manutenção preventiva ou corretiva dos guindastes de bordo	CFM ou IMT	IMT-CTR-MNC-MOC-ELT